

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 21 de agosto de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2017

Dispõe sobre a criação, diretrizes, critérios e regulamentos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social em São Bento – PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Bento – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Municipal nº 399/2002, alterada pelas Leis Municipais nº598/2013, nº630/2015 e nº651 de 12 de maio de 2016 e;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a nova Norma Operacional Básica – NOB-2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS que vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, que prevê os benefícios eventuais da assistência social como parte do conjunto de proteções da política de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais, especificando a modalidade de benefícios eventuais no campo da política de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenamento da concessão dos benefícios eventuais, de acordo com as atribuições da política de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução 39/2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde;

CONSIDERANDO a Lei 70741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas

com idade igual ou superior a sessenta anos (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO A ata da 12ª (Décima Segunda) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. (15/05/2017).

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de São Bento, de caráter temporário ou emergencial, para o atendimento de necessidades decorrentes de vulnerabilidade social temporária ou emergencial, e ainda, quando da ocorrência de calamidades públicas, caracterizados como: auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio documentação, auxílio passagem e aluguel social, em conformidade com as definições, critérios, diretrizes e procedimentos para a concessão estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo Único. O fluxo de concessão dos benefícios eventuais no âmbito municipal se iniciará exclusivamente através da sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS, do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, não sendo admitido qualquer outro meio para a concessão, que não esteja a cargo das equipes de Proteção Social da Assistência Social, atuantes na rede pública municipal do SUAS através da SMDHS, CRAS e do CREAS.

Art. 2º A concessão de benefícios assistenciais no âmbito da política municipal de assistência social não se confundirá, sob nenhum pretexto ou justificativa, com as concessões que possam ocorrer em outras políticas públicas com a finalidade do atendimento das necessidades legítimas da população socialmente vulnerável.

§ 1º Não se constituem benefícios eventuais doações de peixe no período comemorativo da semana da páscoa e qualquer outra doação que objetivo o atendimento de demandas de ordem cultural, religiosa, esportiva, lazer ou educacional, a exemplo da doação de materiais esportivos, materiais escolares, e doações de qualquer outra natureza, que estando no contexto de outras políticas públicas, não estão tipificadas na política nacional de assistência social.

§ 2º Não serão providos pela política municipal de assistência social itens referentes à **órgãos e próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos**, bem como, aqueles integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, ou mesmo, a concessão de medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, alimentos e dietas de prescrição médica ou nutricional especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, além de outros itens inerentes à política de saúde.

Art. 3º Os benefícios eventuais se constituem em modalidade de provisão básica de proteção social de caráter complementar e temporário prestados aos cidadãos, assegurados pelo Sistema Único da Assistência Social, em virtude de **nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e/ou emergencial, risco social e calamidade pública.**

Art. 4º São benefícios eventuais no âmbito do município de São Bento:

I – O auxílio-natalidade;

II – O auxílio-funeral;

III – Outros benefícios eventuais e emergenciais para o atendimento de necessidades decorrentes de vulnerabilidade

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 21 de agosto de 2017.

social temporária, risco social e calamidade pública, denominados: auxílio -alimentação; auxílio documentação; auxílio passagem e aluguel social.

Art. 5º Os benefícios destinam-se a cidadãos e famílias comprovadamente residentes no Município de São Bento, há no mínimo 06 (seis) meses, inscritas no Cadastro Único para Programas do Governo Federal, com renda per capita familiar não superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo vigente, e com impossibilidade real em arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingência de natureza social que venha a fragilizar a manutenção regular do indivíduo e a sobrevivência do núcleo familiar.

Parágrafo Único. A renda per capita refere-se ao montante total de rendimentos brutos do núcleo familiar, diminuído dos gastos fixos mensais, a exemplo do valor do aluguel (comprovado mediante apresentação de recibo e/ou do contrato de locação), comprovante de financiamento de terreno ou casa própria, pagamento de pensão alimentícia, comprovante dos gastos com medicação (comprovados mediante a apresentação de receita médica do SUS e nota fiscal recente), dividido pelo número de pessoas que compõe o núcleo familiar, adotando-se a fórmula: Renda Per capita = (Montante da Renda Familiar Bruta – Gastos Mensais Fixos) / Número de Membros do Núcleo Familiar.

Art. 6º Sem prejuízo das demais exigibilidades previstas nesta resolução, na concessão exclusiva do auxílio passagem, com a finalidade da volta do beneficiário ao município de sua origem, não será exigida, neste caso, a comprovação do tempo mínimo de residência no município de São Bento, devendo todavia, haver um exame das razões que motivam o pedido do auxílio passagem para o retorno pretendido, e a não concessão novamente do benefício, pelo período mínimo de quatro anos, ao mesmo beneficiário.

§ 1º É vedado à concessão de quaisquer benefício aqueles que comprovadamente perceberem através outras fontes.

§ 2º É vedada a acumulação dos benefícios eventuais além das exceções previstas nesta resolução.

§ 3º Será considerada a exceção para a acumulação de benefícios, quando se tratar da concessão de novo benefício a quem já perceba o auxílio-alimentação e componha um núcleo familiar com mais de 07 (sete) membros.

Art. 7º A comprovação de residência no município de São Bento, será o critério básico para a habilitação ao requerimento de benefício eventual, e far-se-á mediante a apresentação de Recibo de Água, Luz, Telefone, Faturas, Contrato de Locação de Imóvel Residencial ou Registro do Imóvel Residente ou outros meios reconhecidamente estabelecidos como válidos.

§ 1º O cidadão ou famílias que não tiverem comprovante de residência, poderão apresentar outros documentos que contenham data de atendimento em algum serviço do município, em contrário, o solicitante assinará uma declaração de residência, mediante a realização de visita no domicílio por membro das equipes da SMDHS e/ou de Proteção Social da Assistência Social, atuantes na rede pública municipal do SUAS.

§ 2º No ato da assinatura, caso seja um analfabeto, será requerida a digital do beneficiário, acompanhado da assinatura de um familiar a rogo.

§ 3º Excetuam-se os casos em que se comprove efetivamente, tratar-se de moradores de rua, ficando, neste caso, a cargo das equipes da SMDHS e/ou da Proteção Social da Assistência Social, atuantes na rede pública municipal do SUAS, o termo de atesto da situação de rua do beneficiário.

Art. 8º Na comprovação da vulnerabilidade social e da necessidade da concessão do benefício eventual é vedada qualquer situação de constrangimento ao beneficiário e será

dada prioridade aos detentores de menor renda per capita, a família chefiada por mulheres, bem como, à criança, ao idoso, às gestantes e nutrízes e aos reconhecidamente especiais.

§ 1º A avaliação para atendimento dos benefícios eventuais será feita através de um técnico da SMDHS ou integrante de uma das equipes de Proteção Social da Assistência Social, atuantes na rede pública municipal do SUAS do município, observando as disposições contidas na presente resolução e eventuais alterações futuras, através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º Para a concessão de benefício eventual serão exigidas cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identificação Pessoal emitida por órgão reconhecido pela legislação afim; Carteira de Trabalho e Tempo de Serviço – CTPS; Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF Título de Eleitor, e ou Cartão de Cadastro de Benefícios de outros programas da política socioassistencial do cidadão ou da família, comprovante do tempo mínimo de residência no município e comprovante de rendimentos.

§ 3º O cidadão ou famílias que possuem em seu núcleo familiar atividade no mercado de trabalho informal, deverão comprovar sua renda, mediante declaração assinada pelo usuário.

§ 4º A avaliação temporal da concessão do benefício que trata o art. 3º, inciso III da presente Resolução, far-se-á através de parecer técnico do corpo técnico da SMDHS e/ou da Proteção Social do Município, através do CRAS.

§ 5º Para habilitar a concessão do benefício eventual, deverá haver o preenchimento da Ficha de Visita Domiciliar e/ou Entrevista Social para cada modalidade, sendo anexado a esta Ficha toda a documentação pessoal necessária para concessão, conforme § 2 desta Resolução e a referida documentação deverá constar em arquivo no órgão responsável pelo requerimento.

Art. 9º Os benefícios natalidade e funeral poderão ser requeridos e/ou entregues diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau, devidamente identificado, ou pessoa autorizada mediante procuração, desde que o beneficiário esteja devidamente enquadrado nas condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único Preenchida as formalidades legais exigidas e comprovado o estado de vulnerabilidade social, a concessão do benefício eventual só poderá ser indeferido em caso de:

a) Existir nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas ou fraude em documento apresentado pelo requerente;

b) Restar configurada a duplicidade de requerimentos quando independentemente da identidade dos requerentes da família, a causa de pedir de ambos seja idêntica;

Art. 10º O auxílio-natalidade é devido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, será prestado mediante requerimento, desde que a gestante esteja em dia com a rotina de exames de caráter pré-natal e preencha as condições estabelecidas na presente Resolução, o que independe do nascimento vivo, morto, ou que venha a falecer.

§ 1º O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado exclusivamente pela SMDHS e/ou pelos Programas socioassistenciais, como o CRAS e/ou CREAS, a partir do 7º mês de gestação, ou até noventa dias, após o nascimento do bebê, conforme estabelece a Resolução n° 212/2006-CNAS.

§ 2º O auxílio-natalidade é oferecido na modalidade bens de consumo, consiste na aquisição de enxoval e utensílios para higiene do bebê, conforme estabelece a Resolução n° 212/2006-CNAS.

§ 3º O auxílio-natalidade será concedido prioritariamente nos grupos de gestantes existentes nos CRAS, não sendo este um

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 21 de agosto de 2017.

critério para o impedimento no acesso ao benefício por beneficiário que não componha estes grupos.

§ 4º A documentação necessária para a solicitação do benefício auxílio-natalidade é a seguinte: Cópia da Carteira Oficial de Identificação do solicitante; Certidão de Nascimento ou de Óbito do Bebê, e/ou eventualmente, da mãe; Cartão da Gestante (com mínimo de 07 consultas pré-natal); Cópia do RG e CPF/MF, Título de Eleitor da Gestante; Comprovante de Renda Familiar; Comprovante de Residência que comprove residir no município há mais de 06 meses, salvo nas situações de extrema pobreza e vulnerabilidade, quando caberá a avaliação e o atesto da equipe da SMDHS e/ou Proteção Social da Assistência Social, atuante na rede pública municipal do SUAS.

Art. 11 O auxílio-funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, residente no município, tendo sua efetivação exclusiva no território de São Bento, através do acesso a bens de uso e serviços, que consistem em funerária, velório, traslado e sepultamento, desde que comprovado o estado de vulnerabilidade social da família pela equipe da SMDHS e/ou Proteção Social da Assistência Social, atuante na rede pública municipal do SUAS, e sejam realizados no município de São Bento.

§ 1º A documentação necessária para a concessão do auxílio-funeral é a seguinte: cópia do documento de identificação do requerente, cópia da declaração de óbito ou cópia da guia de sepultamento ou ainda cópia da certidão de óbito, cópia do comprovante de endereço da família que comprove residirem no município há mais de 06 meses, comprovante de renda ou declaração de responsabilidade, sob pena de responder civil e penalmente pelas falsas declarações e ressarcir os prejuízos decorrentes, que eventualmente venha a produzir, observando que todas as cópias dos documentos exigidos deverão ser acompanhadas do respectivo original, salvo nas situações de extrema pobreza, que será avaliada pela equipe da SMDHS e/ou da Proteção Social da Assistência Social, atuante na rede pública municipal do SUAS.

§ 2º O benefício deverá ser requerido por qualquer membro da família, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS ou Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sendo que após o requerimento, ocorrerá a visita domiciliar a ser realizada pela equipe da SMDHS ou da Proteção Social da Assistência Social, atuante na rede pública municipal do SUAS, com a finalidade da comprovação da vulnerabilidade social, sendo a concessão imediata.

§ 3º Não fará jus ao auxílio-funeral àqueles que comprovadamente receberem o mesmo benefício de outras fontes.

Art. 12 Na excepcional eventualidade de liberação do auxílio-funeral fora dos critérios estabelecidos nesta Resolução, o agente responsável, através de parecer circunstanciado da equipe técnica da SMDHS ou da equipe de Proteção Social atuante na rede pública municipal do SUAS, terá o prazo de até 20 dias para realização da reunião ordinária subsequente do CMAS, para submetê-lo a ciência do Colegiado.

Art. 13 O auxílio-alimentação consiste na concessão de cesta básica a famílias e indivíduos com dificuldades de acesso aos alimentos, havendo prioridade quando se tratar de crianças, adolescentes, idosos, gestantes, nutrizes e especiais.

§ 1º A concessão mensal de Cestas Básicas será feita por até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período qualquer outra eventualidade dentro do mesmo ano de vigência, a liberação só ocorrerá mediante a avaliação e parecer dada pela equipe da SMDHS ou da Proteção Social da Assistência Social, atuante na rede pública municipal do SUAS.

§ 2º Para a prorrogação é necessário que o beneficiário e sua família sejam acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mesmo para aquelas que são acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 3º As famílias que ultrapassarem 07 (sete) membros poderão acumular no máximo dois benefícios eventuais conforme o estabelecido nesta resolução.

§ 4º Os beneficiários desta categoria terão prioridade na oferta de cursos de capacitação e outras ações similares.

§ 5º A documentação necessária para o requerimento do auxílio-alimentação é a seguinte: Carteira de Identificação Oficial do solicitante, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência que comprove que o solicitante reside no município há no mínimo 06 meses, salvo nas situações de extrema pobreza, Carteira de Identificação Oficial ou Certidão de Nascimento dos integrantes da família e comprovante de renda.

Art. 14 O auxílio documentação será concedido para a obtenção da 2ª (segunda) via de Certidão de Nascimento, Casamento, Óbito, ou de Carteira de Identidade Oficial a pessoas nascidas no município de São Bento, ou residentes há no mínimo 06 (seis) meses e que não possuam comprovadamente as condições financeiras para custear as inerentes despesas.

Parágrafo Único. É necessário qualquer documento que o identifique como nascido no município ou residente por no mínimo 06 (seis) meses, a exceção nos casos de pedido oficializado por órgão público integrante do poder judiciário.

Art. 15 O auxílio passagem é um benefício eventual que consiste na concessão de passagens às pessoas impossibilitadas de se deslocarem para outros Municípios ou Estados mediante as seguintes situações:

I – Comprovar através de um ou mais documento, tais como conta de água, de energia, carteira de sindicatos, entre outros, a residência no município de São Bentopor mais de 04 (quatro) meses, e ser procedente do município para o qual pretende retorno;

II – Situação de alta hospitalar, desde que seja comprovado a sua inviabilidade financeira através do parecer técnico encaminhado pelo Serviço Social da unidade hospitalar;

III – Solicitação relacionada a interesse da Justiça e/ou Estado;

IV – Atendimento à população em situação de rua, andariho, migrante e em caso de risco pessoal e/ou social, com a necessidade do retorno ao local de origem;

V – A concessão de passagens, à exceção das condições relacionadas nesta Resolução, e a interesse da Justiça, deverá ser identificada e avaliada pela equipe da SMDHS, ou CRAS ou CREAS.

Art. 16 O aluguel social é o benefício eventual de caráter emergencial, sendo temporário e não contributivo, que visa atender as necessidades advindas da remoção de famílias de baixa renda domiciliadas em áreas de risco, ou que venham a ser desabrigadas em razão de vulnerabilidade social temporária mediante a ocorrência de calamidade pública, ou de condições climáticas extraordinárias, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, onde será considerado o parecer técnico da Defesa Civil, bem como, o parecer técnico circunstanciado da equipe da SMDHS e/ou de Proteção Social da Assistência Social, atuante na rede pública municipal do SUAS.

§ 1º O aluguel social será concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social por até 06 (seis) meses, mediante cadastro da família beneficiária, através da apresentação da Carteira de Identificação Pessoal Oficial, CPF/MF, Título de Eleitor, certidão de nascimento ou

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 21 de agosto de 2017.

casamento, comprovante de renda e gastos da família, em especial a comprovação de que o beneficiário residia a pelo menos 03 (três) meses no imóvel, e que nenhum membro da família possuía imóvel urbano ou rural no município ou fora dele.

§ 2º O aluguel social poderá ser prorrogado por igual período, mediante a avaliação da equipe da SMDHSe/ou Proteção Social da Assistência Social, atuante na rede pública municipal do SUAS.

Art. 17 A prorrogação do aluguel social dar-se-á mediante avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDHS por meio de parecer social emitido pela equipe da SMDHS e da Proteção Social da Assistência Social, atuante na rede pública municipal do SUAS, quanto às causas e condições que deram origem a concessão do benefício, situação atual e necessidade de permanência.

§ 1º A mulher será preferencialmente indicada como titular do Aluguel Social.

§ 2º O Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel residencial e será feito pelo poder público diretamente ao proprietário do imóvel ou pessoa indicada por procuração, cujo valor deverá ou não ser coerente com o valor praticado no mercado de aluguel residencial no município de São Bento.

§ 3º A inclusão da família no benefício aluguel social não exclui a possibilidade de inserção em outros serviços e programas que objetivam a promoção do desenvolvimento social, competindo a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS encaminhar as famílias para o atendimento junto à rede de Proteção Social existente no município, no intuito de buscar a promoção social destas famílias;

§ 4º A contemplação da família beneficiária com o aluguel social em programa habitacional ensejará o cancelamento do benefício automaticamente.

Art. 18 Para fins do uso do aluguel social, só será permitida a locação de imóveis situados no município de São Bento que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco ou de preservação ambiental.

§ 1º Cumpre ao beneficiário do aluguel social:

I – Atender aos critérios para concessão do benefício às famílias;

II – Conservar o imóvel locado;

III – Prestar todos os esclarecimentos necessários, quando solicitado pelo poder público, inclusive comunicar qualquer alteração no contexto familiar;

IV – Cumprir com regularidade os termos do contrato de locação do imóvel, bem como, observar a legislação pertinente ao aluguel de imóvel para uso residencial.

§ 2º Da extinção do benefício:

I – Cessado os motivos do benefício ou a condição de vulnerabilidade social do beneficiário;

II – O não cumprimento das obrigações de beneficiário acarretará o cancelamento do benefício;

III – Prestar declaração falsa, de qualquer ordem, inclusive no que se refere à renda familiar;

IV – Ceder, ou sublocar o imóvel objeto da concessão;

V – Deixar de pertencer ao núcleo familiar beneficiário.

Art. 19 Os casos não especificados nesta Resolução deverão ser resolvidos através do estabelecimento de uma comissão

de avaliação da concessão dos benefícios eventuais no município, nomeada conjuntamente pelo gestor da assistência social no município e pelo presidente do CMAS, mediante resolução conjunta, formada por no mínimo 03 (três) membros técnicos das Equipes da SMDHS e da Proteção Social do Município, podendo a comissão convocar outros profissionais da área técnica específica para consulta e o município de informações e subsídios para sua orientação e tomada de decisão.

§ 1º As decisões da comissão de avaliação da concessão de benefícios eventuais no município, serão emitidas através de parecer técnico, e ensejará o complemento normativo das disposições contidas nesta Resolução, devendo o parecer ser submetido à ciência do CMAS no prazo de até 60 (sessenta) dias, observando-se que:

I – Caberá exclusivamente ao CMAS a aprovação a posteriori, das decisões tomadas no âmbito da concessão dos benefícios eventuais, podendo suspender, aperfeiçoar ou tornar norma final o que for decidido pela comissão de avaliação da concessão dos benefícios eventuais no município;

II – As decisões relativas aos benefícios eventuais que implicam na concessão de valor de natureza pecuniária entregue diretamente ao beneficiário deverão por princípio e observância ao que estabelece esta resolução, priorizar o atendimento da mulher, do idoso, da criança e do adolescente;

III – Nenhuma decisão que contrarie diretamente o que está estabelecido nesta resolução terá efeito imediato, e só poderá ter efeito mediante a aprovação do CMAS, que neste caso, fará alterar as disposições desta resolução.

Art. 20 Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS e ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, a inteira responsabilidade na orientação e preenchimento das Fichas de Visita Domiciliar e/ou Entrevista Social para requerimento dos benefícios eventuais e a correta identificação dos usuários de acordo com o território.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Bento-PB, 17 de agosto de 2017.

Janailton Diniz da Silva
Presidente do CMAS

Juliana De Lacerda Sousa
Vice-Presidente do CMAS

ATOS DO IMPRESB